



**Resolução nº 170, de 10 de abril de 2019.**

***Dispõe sobre a política de inovação da  
Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.***

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo – CONSU/Unifesp, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 218, 219, 2019-A e 219-B da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, que constituem o marco legal da ciência, tecnologia e inovação;

**CONSIDERANDO** o Art. 14 do Decreto nº 9.283/2018, que estabelece que cada Instituição Científica e Tecnológica (ICT) instituirá a sua política de inovação;

**CONSIDERANDO** a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação, e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

**CONSIDERANDO** o Art. 2º do Estatuto da Unifesp, prevendo que a Universidade tem por finalidade desempenhar com excelência, atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, e atua pela promoção humanística, científica e tecnológica do país, em consonância com os Artigos 207 e 214 da Constituição Federal; e o Art. 9º, I do Estatuto da Unifesp, que a prevê a competência do CONSU em fixar normas e diretrizes gerais da Universidade e acompanhar e avaliar o desenvolvimento de suas atividades;

**CONSIDERANDO** o § 2º do Art. 213 da Constituição Federal, dispondo que as atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a inovação em seu aspecto plural e transversal para o desenvolvimento acadêmico; e o papel da Universidade no desenvolvimento científico, na pesquisa, na capacitação científica e tecnológica e na inovação como um ambiente promotor da inovação, por meio do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI Unifesp 2016-2020 (Diretriz 4: Meta 9; Diretriz 5: Metas 1, 4 e 7; e Diretriz 6: Metas 1 e 5);

**RESOLVE:**



## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIFESP

#### Capítulo I - Do escopo, diretrizes e conceitos da política de inovação

##### Seção I – Do escopo da política de inovação

**Art. 1º.** A política de inovação no âmbito da Unifesp constitui-se de forma transversal, e compreende as seguintes modalidades:

- I – Inovação tecnológica de produtos e processos;
- II – Inovação em tecnologias sociais e economia solidária; e
- III – Inovação em políticas públicas, produtos, processos e serviços de atendimento à população.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT Unifesp, órgão de gestão da política institucional de inovação da Unifesp, adotará a denominação de Agência de Inovação da Unifesp, como órgão de coordenação, articulação, gestão e execução da política de inovação da Universidade.

**Art. 2º.** A política de inovação, em suas diversas modalidades, será avaliada de acordo com as metodologias e sistemas pertinentes e utilizados pelas entidades públicas federais responsáveis pela coordenação das políticas a que se vinculam.

##### Seção II - Das diretrizes da política de inovação

**Art. 3º.** As diretrizes da política de inovação da Unifesp devem ser as constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI Unifesp, cabendo à Agência de Inovação da Unifesp, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, e acompanhamento junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa - CPGPq, detalhá-las em plano de ação com objetivos, metas, ações, prazos e responsáveis, passível de monitoramento, avaliação, e revisão periódica.

**Art. 4º.** No detalhamento das diretrizes da política de inovação, o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa – CPGPq deliberará sobre:

- I – a articulação e potencialização de iniciativas novas, já existentes ou em implementação coordenadas pelas Pró-Reitorias e seus respectivos Conselhos Centrais; e
- II – a articulação de ambientes promotores de inovação e espaços institucionais novos, já existentes ou em implantação, assim como iniciativas de inovação identificadas como integradoras de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** No caso de haver alteração substancial das diretrizes de inovação no PDI, a Agência de Inovação da Unifesp apresentará proposta de revisão ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp a fim de compatibilizá-la com o PDI Unifesp.



### Seção III - Dos conceitos relacionados à política de inovação

**Art. 5º.** Para a presente política adotam-se as seguintes definições fundamentais:

I – Agência de Inovação da Unifesp: a denominação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão de gestão da política institucional de inovação da Unifesp, para fins de cumprimento da Lei nº 10.973/04, responsável pela coordenação, articulação, gestão e execução da política de inovação da Universidade;

II – Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III – Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV – Empresa de base tecnológica: aquela que utiliza a aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;

V – Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

VI – Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958/1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VII – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VIII – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IX – Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

X – Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias; e

XI – Setor produtivo: as empresas públicas, privadas, cooperativas e demais organizações de fim econômico voltadas à produção de bens e serviços.



## Capítulo II – Da competência do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa

**Art. 6º.** A política de inovação da Unifesp será acompanhada, supervisionada e avaliada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa – CPGPq, ao qual compete:

I – recomendar ações de articulação e integração das modalidades da política de inovação, quando tal providência otimizar a ação da Universidade;

II – promover a articulação com os demais Conselhos Centrais e com o Conselho Estratégico Universidade Sociedade – CEUS para garantir diretrizes transversais da política de inovação;

III – deliberar, a partir de proposta da Agência de Inovação da Unifesp, sobre a articulação e potencialização de iniciativas novas, já existentes ou em implementação coordenadas pelas Pró-Reitorias e seus respectivos Conselhos Centrais;

IV – deliberar, a partir de proposta da Agência de Inovação da Unifesp, sobre a articulação de ambientes promotores de inovação e espaços institucionais novos, já existentes ou em implantação, assim como iniciativas de inovação identificadas como integradoras de ensino, pesquisa e extensão;

V – deliberar, a partir de proposta da Agência de Inovação da Unifesp, ouvidas as Pró-Reitorias da Unifesp, sobre o regimento interno da Agência de Inovação da Unifesp; e

V – outras tarefas que lhe sejam designadas pelo CONSU a fim de melhor atender aos interesses da Unifesp na execução da política de inovação.

## TÍTULO II

### DAS MODALIDADES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIFESP

#### Capítulo I - Da política de inovação tecnológica

##### Seção I – Disposições gerais

**Art. 7º.** A política de inovação tecnológica da Unifesp compreende a busca pela disseminação da tecnologia desenvolvida no âmbito da Universidade no ambiente produtivo, e tem, dentre seus objetivos específicos:

I – a colaboração entre universidade e setor produtivo público e privado;

II – o apoio ativo às atividades de transferência de tecnologia;

III – participação estratégica nos esforços de desenvolvimento local e regional;

IV – a promoção do empreendedorismo e do cooperativismo entre os (as) estudantes;

V – o estímulo para a inovação na comunidade acadêmica da Unifesp; e

VI – o emprego da inovação aberta em plataformas colaborativas e o uso de licenças alternativas, quando de interesse da Universidade.

**Art. 8º.** A Unifesp reconhece que é importante desenvolver, institucionalizar e garantir a implantação e a gestão de processos transversais que garantam a transparência e a



colaboração entre Universidade e o setor produtivo nos esforços de pesquisa e desenvolvimento que possam resultar em novos produtos, processos e serviços que gerem benefícios para a sociedade.

**Parágrafo único.** A Unifesp, ao atuar com o setor produtivo, público e privado, buscará adotar procedimentos ágeis que garantam a transparência, segurança jurídica e celeridade necessárias para o desenvolvimento das atividades de inovação, nos termos da lei.

**Art. 9º.** A Unifesp buscará a participação estratégica institucional em esforços de desenvolvimento local e regional, de acordo com as políticas de ciência, tecnologia e inovação, de forma colaborativa e nos diferentes fóruns em que elas se realizem;

**Art. 10.** A Unifesp terá como objetivo o alinhamento com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação vigente por meio da otimização e integração dos seus processos atinentes à gestão da inovação tecnológica, aos quais se devem conferir a devida celeridade, disponibilizando a entes externos a informação necessária sobre infraestrutura de pesquisa capaz de viabilizar novas parcerias, prestação de serviços e extensão tecnológica.

**Art. 11.** A Unifesp deverá estimular e apoiar as cooperações estratégicas entre seus pesquisadores, técnicos e estudantes junto a instituições de ciência e tecnologia nacionais e internacionais, empresas nacionais e internacionais de todos os portes.

**Parágrafo único.** As cooperações estratégicas entre Unifesp e outras instituições, entidades ou empresas estão condicionadas a observância a legislação que ampara a sociobiodiversidade, os recursos agroflorestais e minerais.

**Art. 12.** As cooperações estratégicas entre a Unifesp e outras instituições, entidades ou empresas, nacionais e internacionais deverão tratar, obrigatoriamente, da proteção da propriedade intelectual e da gestão do capital intelectual gerado no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 13.** A Unifesp, por intermédio de instrumento jurídico específico, poderá, nos termos de regulamentação específica e sem prejuízo de suas funções primordiais de ensino, de pesquisa, e de extensão:

I – compartilhar e permitir o uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com instituições de ciência e tecnologia públicas, empresas, ou pessoas físicas, mediante contrapartida financeira ou não financeira; em ações voltadas à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e pesquisa pré-competitiva;

II – permitir o uso do seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como, em pesquisa pré-competitiva;

III – prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas e privadas, voltados à pesquisa científica, tecnológica e à inovação, desde que, comprovem, a observância às leis estaduais e nacionais que amparam a sociobiodiversidade, bem como outras legislações correlatas;

IV – celebrar contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

V – celebrar contratos de parceria com o setor produtivo voltados à inovação tecnológica.



## Seção II – Do estímulo ao empreendedorismo na Unifesp

**Art. 14.** A Unifesp reconhece como parte da sua missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e outros arranjos institucionais previstos na legislação vigente que possam estimular o empreendedorismo.

**Art. 15.** A Unifesp deve se engajar na formação interdisciplinar por meio da educação empreendedora e do estímulo ao empreendedorismo tecnológico entre os docentes, discentes e técnicos em suas diversas iniciativas e ações formativas e de gestão.

**Parágrafo único.** Para fomentar o desenvolvimento de ações transversais, interdisciplinares e multicampi a Unifesp desenvolverá instrumentos de articulação e informação das iniciativas empreendedoras estudantis.

**Art. 16.** A Unifesp deverá apoiar a promoção de empresas de base tecnológica no ambiente universitário, observada a legislação pertinente, visando a promoção da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento da ciência e tecnologia no país.

## Seção III – Da gestão de incubadoras tecnológicas na Unifesp

**Art. 17.** A Unifesp estimulará a criação de incubadoras tecnológicas nos *campi* em que houver demanda para tal, mediante o envolvimento das respectivas diretorias acadêmica e administrativa e da Agência de Inovação da Unifesp.

**Parágrafo único.** À Agência de Inovação da Unifesp caberá a coordenação das incubadoras tecnológicas em todos os *campi* da Unifesp, devendo ela se fazer representar por ao menos um membro de seu quadro em cada *campus* em que houver uma incubadora tecnológica.

**Art. 18.** Os proponentes das incubadoras tecnológicas nos *campi* se comprometem com recursos específicos, inclusive financeiros, para a criação, gestão e operação das incubadoras tecnológicas, tanto para as fases de incubação virtual (não-residente) quanto incubação residente.

**Art. 19.** O objetivo geral das incubadoras da Unifesp será estimular ou prestar apoio gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendedores que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

**Art. 20.** São objetivos específicos das incubadoras da Unifesp:

I – identificar e captar empreendedores ou empreendimentos para incubação, na modalidade de incubação não residente e residente;

II – estimular a criação de empreendedores;

III – desenvolver o espírito empreendedor na Unifesp;



IV – possibilitar ao empreendedor a utilização dos serviços da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

V – propiciar o acesso dos empreendedores às inovações tecnológicas e gerenciais;

VI – estimular o associativismo e a integração entre os empreendedores, seja entre si, seja entre os parceiros que apoiem a Incubadora, buscando o intercâmbio de tecnologia;

VII – apoiar e capacitar os empreendimentos por meio da oferta de mentorias gratuitas com empreendedores, consultores, professores e pesquisadores;

VIII – estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e a Unifesp; e

IX – aplicar as mais modernas ferramentas de empreendedorismo inovador na Unifesp.

**Art. 21.** A Agência de Inovação da Unifesp poderá normatizar o funcionamento das incubadoras, em consonância com as disposições constantes nesta Resolução.

**Art. 22.** A Unifesp poderá criar incubadoras tecnológicas com parceiros externos ou participar de incubadoras tecnológicas de parceiros já instituídas.

**Art. 23.** As incubadoras tecnológicas da Unifesp poderão dispor de regimento específico de acordo com esta política para detalhamento de suas operações.

**Art. 24.** A Unifesp reconhece a transferência e licenciamento de tecnologia para sociedade empresária de base tecnológica ou empresa incubada em suas incubadoras tecnológicas da qual participe inventor da Unifesp no âmbito desta política, mediante análise do interesse da Unifesp no caso concreto pela Agência de Inovação da Unifesp, de acordo com as normas de ICT pública, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 25.** A Unifesp poderá transferir e licenciar criação por ela desenvolvida para sociedades empresárias de base tecnológica que tenham em seu quadro societário inventores da Unifesp (docentes, técnicos e discentes), mediante análise do interesse da Unifesp no caso concreto pela Agência de Inovação da Unifesp.

**Parágrafo único.** A participação de inventor da Unifesp na sociedade empresária deverá observar as limitações da legislação vigente.

#### **Seção IV – Da participação no capital social em empresas incubadas na Unifesp**

**Art. 26.** A Unifesp poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial, observado o seguinte procedimento:

I – avaliação técnica específica do caso elaborada pela Agência de Inovação da Unifesp; e

II – recomendação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa - CPGPq.



## Seção V – Do atendimento ao inventor independente

**Art. 27.** É considerado inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

§ 1º Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT pública, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 2º. O inventor independente deve encaminhar à Agência de Inovação da Unifesp o seu depósito de patente para avaliação do interesse institucional.

§ 3º. A Agência de Inovação avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento a partir de critérios estabelecidos em seu Regimento.

§ 4º. A Agência de Inovação informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 28.** O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada por ICT pública.

**Art. 29.** A Unifesp poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção; e
- III - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

## Capítulo II - Da política de inovação em tecnologias sociais e economia solidária da Unifesp

**Art. 30.** A política de inovação em tecnologias sociais e economia solidária da Unifesp compreende a busca pela disseminação de métodos, técnicas e pesquisas voltados à inclusão social e produtiva, à difusão e aplicação de saberes plurais, à cooperação entre diferentes campos da ciência numa relação equânime entre conhecimentos socialmente acumulados e inovação e tem, dentre seus objetivos específicos:

- I – o fomento às iniciativas de cooperativismo, associativismo, empreendedorismo social e demais formas de organização de empreendimentos solidários e organizações comunitárias;
- II – o apoio à economia solidária e economia popular, em suas diversas formas de manifestação e organização;
- III – a priorização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão tendo em vista a compreensão e a intervenção sobre situações de exclusão e vulnerabilidade econômica, social e ambiental em escala local e regional;
- IV – a apropriação e adaptação de tecnologias historicamente acumuladas, enquanto soluções viáveis em tempos e lugares determinados, aliadas à inovação socialmente justa e solidária;



V – a participação dos agentes sociais e comunitários em todas as etapas de realização de pesquisas, disseminações e apropriações;

VI – o aprimoramento dos espaços interdisciplinares e da produção de conhecimento em redes de pesquisa e extensão que envolvam diferentes Campus da Unifesp na área de tecnologias sociais e economia solidária;

VII – o desenvolvimento de práticas de inclusão social, sustentabilidade econômica e ambiental, com o aperfeiçoamento da relação Universidade, sociedade e políticas públicas.

**Art. 31.** A política de inovação em tecnologias sociais poderá ser executada por meio de ações integradas entre pesquisa e extensão; via parcerias com empresas, com instituições públicas e com entidades da sociedade civil.

### **Capítulo III - Da política de inovação em políticas públicas, produtos, processos e serviços de atendimento à população**

**Art. 32.** A política de inovação em políticas públicas, produtos, processos e serviços de atendimento à população compreende a busca pela melhoria da qualidade das atividades e serviços de natureza públicos, e tem dentre seus objetivos específicos:

I – o estímulo a políticas, projetos, programas de cooperação entre a Universidade e instituições públicas, organizações da sociedade civil e movimentos sociais que atuam na promoção, regulação e avaliação de políticas públicas na garantia de direitos;

II – a realização de projetos, programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão no monitoramento, controle social e avaliação de políticas públicas e serviços de utilidade pública e seus impactos;

III – a proposição de inovações legislativas, organizacionais e de gestão, novas tecnologias, formatos, métodos e estratégias em programas, projetos e sistemas em políticas públicas e serviços de utilidade pública;

IV – a formulação ou aprimoramento de serviços, processos, normas e produtos para melhoria na atenção à população e universalização do acesso a direitos;

V – a inovações democráticas na esfera pública e em processos decisórios, com novas tecnologias e modalidades de participação política e social, fortalecendo e aprofundando os mecanismos de transparência, acesso a informação, e os processos democráticos; e

VI – o estímulo à inovação em práticas públicas e na produção do comum, por iniciativa coletiva não-estatal, decorrente de mobilização da sociedade civil, estimulando um campo alargado da esfera pública.

**Art. 33.** A política de inovação em políticas públicas poderá ser executada por meio de ações integradas entre ensino, pesquisa e extensão; via parcerias com instituições públicas e privadas em diferentes níveis e naturezas.



### TÍTULO III

## DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIFESP

### Capítulo I - Da Institucionalização da Agência de Inovação da Unifesp e da gestão dos processos de inovação

**Art. 34.** A Agência de Inovação da Unifesp é o órgão responsável pela coordenação, articulação, gestão e execução da política de inovação da Unifesp, e tem dentre outras, as finalidades de estimular e regulamentar a transferência de tecnologia da Universidade para o setor produtivo, zelar pela proteção das invenções geradas no âmbito institucional e por condições adequadas de seu licenciamento aos diferentes agentes econômicos e de promover a valoração do desenvolvimento tecnológico e do empreendedorismo no ambiente acadêmico.

**Art. 35.** A Agência de Inovação é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, com caráter interdisciplinar e transversal, que permeia as várias Pró-Reitorias e outros órgãos vinculados à Reitoria, em articulação com as Unidades Universitárias nos Campi da Unifesp.

**Art. 36.** A Agência de Inovação é a instância incumbida de:

I – orientar a elaboração, acompanhamento e os procedimentos de celebração de Convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação, e Acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam esta Resolução;

II – auxiliar e assessorar os pesquisadores desde as tratativas iniciais destes com os parceiros públicos ou privados interessados em celebrar convênios ou parcerias;

III – articular-se com os Campi e com a Reitoria para verificação da viabilidade operacional de convênios e parcerias; e

IV – formular orientações, modelos e formulários a serem divulgados amplamente para a comunidade acadêmica tendo em vista a celeridade e correta formatação dos ajustes de que trata esta Resolução.

**Art. 37.** A Agência de Inovação da Unifesp poderá contar com o auxílio de fundação de apoio na gestão administrativa e financeira dos processos de inovação, mediante contrato específico para essa finalidade, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei nº 8.958/94.

**Parágrafo Único.** Os recursos necessários à implementação da política de inovação deverão constar da proposta de planejamento e previsão orçamentária apresentada anualmente pela Diretoria da Agência de Inovação, levando em consideração as incumbências decorrentes desta Resolução, sendo tal proposta aprovada e acompanhada periodicamente pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa - CNPGPq, sem prejuízo das competências legais e regimentais do CONSU sobre o orçamento da Universidade.



## Capítulo II - Das Diretrizes para Parcerias

**Art. 38.** A relação da Unifesp com terceiros e seus servidores, no âmbito desta política de inovação, será formalizada por meio de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais, a depender do caso, em especial pelos definidos nesta Resolução.

**Art. 39.** O Termo de Outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

**Parágrafo único.** O Termo de Outorga entre agência de fomento e o beneficiário será assinado pelo (a) Diretor (a) do respectivo Campus/Unidade Universitária, conforme delegação de competência.

**Art. 40.** O Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e a Unifesp para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

**Art. 41.** Os Convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação serão assinados pelo (a) Reitor (a) e terão acompanhamento da Agência de Inovação junto às instâncias da Unifesp, com fluxo estabelecido pela Pró-Reitoria de Administração, observado o seguinte:

I – o pesquisador interessado em celebrar convênio deverá iniciar a interlocução junto à Agência de Inovação, a quem caberá acompanhar a negociação, orientar a instrução do procedimento, e acompanhar junto ao Campus/Unidade Universitária/Reitoria ao qual o proponente é vinculado para análise do mérito e da viabilidade operacional do ajuste pretendido;

II – a Agência de Inovação auxiliará o pesquisador na correta e célere formatação do convênio pretendido e, na sequência, acompanhará o procedimento de formalização.

**Art. 42.** O Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pela Unifesp com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

**Art. 43.** Os Acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação serão assinados pelo (a) Reitor (a) ou pelo (s) titular (es) da (as) Pró-Reitoria (s) competente (s), em razão do objeto, conforme delegação de competência, de acordo com o fluxo e os procedimentos regulamentados pela Agência de Inovação, observando-se o seguinte:

I – o pesquisador interessado em celebrar Acordo de Parceria deverá iniciar a interlocução junto à Agência de Inovação, a quem caberá acompanhar a negociação, orientar a instrução do procedimento, e consultar o Campus/Unidade Universitária/Reitoria ao qual o proponente é vinculado para análise do mérito e da viabilidade operacional do ajuste pretendido;

II – a Agência de Inovação auxiliará o pesquisador na correta e célere formatação do Acordo.



**Art. 44.** A celebração do Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I – A descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

II – A estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III – A descrição, nos termos estabelecidos no § 3º deste artigo, dos meios a serem empregados pelos parceiros; e

IV – A previsão da concessão de bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos no § 4º deste artigo.

**§ 1º** O plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

**§ 2º** A Unifesp e as instituições parceiras que participarem dos acordos de parceria poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

**§ 3º** Os servidores, docentes ou não, da Unifesp, bem como estudantes de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da Unifesp, de fundação de apoio devidamente credenciada nos termos da legislação ou de agência de fomento, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

**§ 4º** Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

**§ 5º** O Acordo de parceria poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para a Unifesp, inclusive por meio de fundação de apoio devidamente credenciada nos termos da legislação.

**§ 6º** O Acordo de parceria deverá dispor sobre a prestação de contas, quando cabível.

**Art. 45.** As propostas para a celebração de Convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação, e Acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão ter o mérito aprovado nas instâncias pertinentes do respectivo Campus/Unidade Universitária, incluindo a indicação do Coordenador responsável, sendo a Congregação a instância máxima nos Campi, e no caso da Reitoria, o Conselho Central competente em razão do objeto.

**Art. 46.** A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, observado o dever de motivação da dispensa.

**Art. 47.** Os Acordos de Transferência de Materiais (*Transfer Agreement Material*), tanto para envio, quanto recebimento de materiais, deverão seguir as diretrizes e padrões estabelecidos em modelo da Agência de Inovação.



**Art. 48.** Compete ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa autorizar:

- I – transferência de materiais destinados a Pesquisas Científicas doados e/ou enviados para ou por instituições estrangeiras;
- II – aquisição ou envio de materiais e/ou amostras de uso controlado para o exterior, solicitadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou por pesquisadores e docentes vinculados a Unifesp.

### Capítulo III – Do afastamento e licença de pesquisador na Unifesp

**Art. 49.** Nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.973/04, a Unifesp poderá conceder aos seus pesquisadores, após a avaliação específica do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa - CNPGPq:

- I – afastamento para prestar colaboração a outra ICT; e
- II – licença para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade relativa à inovação.

**§1º** As licenças e afastamentos não poderão ser concedidas de modo simultâneo e concomitante em favor do mesmo pesquisador.

**§2º** Na apreciação dos pedidos de licença ou afastamento de que tratam este regulamento, a Unifesp avaliará a conveniência e oportunidade de concessão tendo em vista as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade e os objetivos de sua política de inovação.

**§3º** As licenças e afastamentos de que tratam este regulamento não se confundem com a licença para o trato de assuntos particulares ou quaisquer outras licenças e afastamentos previstas na legislação, as quais são normatizadas e administradas, no âmbito da Unifesp, pela Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD.

**§4º** As licenças e afastamentos de que tratam este regulamento serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas e não fazem parte do âmbito de competência da CPPD.

**Art. 50.** O afastamento para prestar colaboração a outra ICT deverá ser requerido pelo pesquisador junto à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas aplicará ao pedido de afastamento referido no *caput* o mesmo tratamento atribuído aos pedidos de afastamento para servir a outro órgão ou entidade, observando-se a manifestação do Departamento e do Conselho de curso ao qual o pesquisador se vincula a respeito das demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 51.** A licença para constituição, individual ou associadamente, de empresa com a finalidade de desenvolver atividade relativa à inovação, deverá ser requerida pelo pesquisador junto à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, mediante pedido que deve demonstrar:

- I – que o pesquisador já terminou seu estágio probatório;
- II – a descrição em linhas gerais da atividade empresarial a ser desenvolvida e a natureza de sua participação na atividade;



III – pertinência da empresa a ser constituída com atividades de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidas na condição de pesquisador da Unifesp.

§ 1º A licença a que se refere este artigo é não remunerada e ocorrerá pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Nos termos estabelecidos no § 2º do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004, não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º A Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas deverá:

I – antes de iniciar a análise do pleito do pesquisador, solicitar à Agência de Inovação que indique um parecerista, para avaliar a pertinência do pedido de licença com as atividades desenvolvidas pelo pesquisador na Unifesp;

II – solicitar a análise do mérito do pedido à Agência de Inovação, incluindo a avaliação sobre o direito de primeira recusa, e eventuais recomendações para encaminhamentos institucionais de ações transversais; e

III – dar tratamento preferencial aos pedidos de licença que estejam associados à transferência de tecnologia e/ou licenciamento de tecnologia de titularidade da Unifesp.

#### **Capítulo IV – Da Capacitação de Recursos Humanos relacionados à Política de Inovação**

**Art. 52.** As ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, ou seja, recursos humanos alocados na Agência de Inovação da Unifesp deverão ser definidos na sua previsão orçamentária anual de atividades.

#### **Capítulo V – Disposições finais e transitórias**

**Art. 53.** No prazo de até 90 dias após a entrada em vigor desta Resolução, será constituído, pelo prazo máximo de um ano, Grupo de Trabalho, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão - PROEC, com o escopo específico de realizar um diagnóstico sobre os temas a que se referem os artigos 30 e 32 desta Resolução, bem como propor instrumentos, projetos, indicadores de acompanhamento e demais aspectos relacionados à sua gestão e organização institucional, tendo em vista o aprimoramento e detalhamento da política de inovação.

**Parágrafo único.** Após encerrados os trabalhos do Grupo de Trabalho a que se referem o *caput* deste artigo, a Agência de Inovação da Unifesp, junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa - CNPGPq, tomará as providências para incorporação dos resultados e recomendações à presente política de inovação.

**Art. 54.** No prazo de até 60 dias após a entrada em vigor desta Resolução, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, ouvida a Pró-Reitoria de Administração - PROADM, apresentará ao CONSU proposta de alterações com a atualização de todas as demais normas da Unifesp que tratem de procedimentos e fluxos pertinentes a esta política, especialmente as que se referem às parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação.



**Art. 55.** Após o período de 2 (dois) anos de implementação a Agência de Inovação da Unifesp apresentará ao CONSU relatório com avaliação e propostas de revisão para o aperfeiçoamento da política de inovação da Unifesp.

**Art. 56.** No prazo de até 90 dias após a entrada em vigor desta Resolução a Agência de Inovação da Unifesp encaminhará para deliberação proposta de seu Regimento Interno, de acordo com esta Resolução.

**Art. 57.** Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Profª Drª Soraya Soubhi Smaili**  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário